

SEXTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivo, Duração, Sede e Foro

Art.1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA, também, designada pela sigla **IDACO**, constituído em 16 de novembro de 1988, é uma entidade civil, com fins não econômicos, de âmbito nacional e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 134, grupo 527, 528 e 529, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20091-007 e foro no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º - O IDACO tem por finalidades:

- a) Incentivar a promoção das comunidades rurais e urbanas, através de ações participativas;
- b) Estimular a organização e a solidariedade, através de atividades, organismos, associações e cooperativas;
- c) Promover ações de educação, formação, qualificação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento;
- d) Elaborar e promover projetos, prestar serviços, assessoria e assistência às comunidades e suas organizações, especificamente:

I - Planejar, organizar e executar atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER para os agricultores familiares.

e) Realizar e estimular eventos, encontros, cursos, fóruns e seminários que instrumentalizem os objetivos propostos;

f) Apoiar as manifestações culturais, do saber e das artes populares;

g) Promover e incentivar pesquisas e experiências em:

I - ciência e tecnologia adaptada a cada região e comunidade;

II - apropriação social de tecnologia e processos inovadores;

III - desenvolvimento local;

IV - geração de trabalho e renda

h) Promover trabalhos que visem a garantia de direito na área da infância e adolescência e juventude.

i) Promover trabalhos específicos com mulheres;

j) Promover trabalhos de natureza desportiva;

k) Promover trabalhos turísticos;

l) Promover trabalhos de incentivo cultural;



- m)** Estimular o intercâmbio entre as comunidades e suas organizações, bem como entre as instituições públicas e privadas a nível nacional ou internacional;
- n)** Estimular e promover a articulação interinstitucional das organizações que atuam com os objetivos do IDACO ou semelhantes;
- o)** Publicar e divulgar estudos, pesquisas e resultados, análises e assuntos de interesse comunitários;
- p)** Promover pesquisas, estudos, orientações e práticas nas áreas florestais, em particular na Mata Atlântica;
- q)** Promover pesquisas, estudos e análise relacionados à situação social, econômica e tecnológica da população de baixa renda e da população em geral;
- r)** Promover ações e estudos relacionados ao desenvolvimento local. Regional, nacional e internacional;
- s)** Promover ações e estudos relacionados ao desenvolvimento autossustentável em seus diversos níveis.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, o IDACO presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religião ou deficiência.

Art.4º - O IDACO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.6º - O IDACO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias; fundadores, efetivos e honorários.

§1º - Consideram-se associados fundadores, todos que assinaram a ata de fundação do Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária;

§2º - São considerados associados efetivos os que forem admitidos no respectivo quadro mediante indicação de três outros associados, tendo seus nomes aprovados em Assembleia Geral convocada com essa finalidade, após avaliação do Conselho de Administração. E previsto a participação de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA

§3º - Consideram-se associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os objetivos, valores e forma de atuação do IDACO, indicados pelo Conselho de Administração e aprovados por maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação e avaliação do Conselho de Administração.

§4º - Os associados poderão ser: advertidos, suspensos ou excluídos do quadro de associados, sendo exclusão medida mais grave, aplicada ao associado que praticar atos contrários ao presente estatuto.

§5º - Os associados considerados honorários poderão participar das Assembleias, com direito a voz, sem direito a voto. Podendo encaminhar à mesa seus pareceres por escrito, que serão submetidos a apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.7º - São direitos dos associados votarem e ser votado, participar das reuniões e assembleias;

Art.8º - São deveres dos associados, cumprirem o presente estatuto, zelar pela conservação dos bens do IDACO e suas propostas;

Art.9º - As exclusões somente poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade;

Art.10º - Os associados poderão convocar a Assembleia Geral, para destituição do Conselho, com a participação de 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

Parágrafo único – Da decisão da Assembleia que excluir o associado, caberá recurso a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV**Da Administração**

Art.11º - O Idaco será administrado por Assembleia Geral, Conselho de Administração, e Conselho Fiscal.

Art.12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art.13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre alterar o Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 35;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Decidir sobre a aprovação do Regimento Interno;
- f) Decidir pela admissão, demissão, exclusão dos associados e destituir os administradores;
- g) Decidir sobre as formas de recursos para a manutenção da instituição;
- h) Aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal.

§1º - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, segunda convocação com qualquer número e para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "f" deste artigo é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim exigindo o voto concorde de dois terços dos associados quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito e defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

Art.14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15º - A Assembleia Geral se realizará Extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho de Administração
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por 1/5 dos associados

Parágrafo único – A convocação dos órgãos deliberativos, Assembleias Extraordinária, Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, também far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

07.

AAA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art.17º - O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e segundo Tesoureiro, 55% de seus membros serão eleitos dentre os associados. 35% de seus membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. 10% de seus membros serão eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo único - o mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

- a) Seus membros não poderão ser cônjuge companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, subsecretários Municipais e Vereadores;
- b) Servidor público municipal detentor de cargo comissionado ou função gratificada;
- c) O 1º mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- d) O dirigente máximo da entidade de participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- e) O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
- f) Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem o conselho, as correspondentes funções executivas.
- g) Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Art.18º - Compete ao Conselho de Administração

- a) Elaborar e executar, programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou parceria da entidade;
- f) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- g) Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- h) Aprovar o estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2 terços de seus membros, após decisão da Assembleia Geral;
- i) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor no mínimo, sobre a estrutura de gerenciamento, os cargos e as competências;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA

- j) Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da entidade;
- k) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- l) Finalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art.19º - O Conselho de Administração se reunirá no mínimo 3 vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art.20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o IDACO judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração ou conselho fiscal;
- e) Firmar convênio com o poder público ou privado;
- f) Assinar as correspondências, abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações e investimentos financeiros assinar cheques e outros documentos pertinentes, com ou sem o tesoureiro;
- h) Assinar escritura de compra e venda de hipoteca, comodato e outras escrituras junto com o Tesoureiro, após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art.21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.22º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Lançar em livro próprio as filiações de associados.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA**Art.23º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar, semestralmente, o balanço ao Conselho Fiscal;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Manter a escrituração das receitas e despesas em livro próprio;
- h) Quando houver contrato de gestão com o Município, garantir a publicação anual no diário oficial do município dos relatórios financeiros e de execução.

Art.24º - O Conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

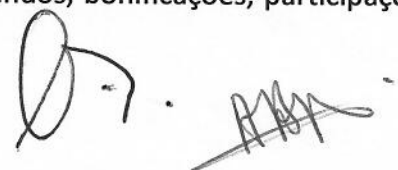
Art.25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral e o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer e encaminhar os mesmos para a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.26º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo: lucro, gratificação, bonificações ou vantagens.

Art.27º - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art.28º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único – A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPITULO V**Das Eleições**

Art.29º - A Assembleia Geral (eleitoral) se realizará até 30 dias antes do término de cada mandato.

Art.30º - As eleições se realizarão em sistema de chapas inscritas até 10 dias antes da eleição, junto ao Conselho de Administração, devendo constar claramente os nomes dos candidatos e sua qualificação dos demais membros.

§ 1º - O escrutínio será com o voto secreto;

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal se realizará através de chapa distinta do Conselho de Administração

Art.31º - Para candidatar-se a qualquer cargo no Conselho de Administração, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser associado a mais de 12 (doze) meses;
- b) estar quites com suas obrigações junto à associação;
- c) ser participante nas finalidades da Instituição.

CAPITULO VI**Do Patrimônio**

Art.32º - O patrimônio do IDACO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único - Os recursos do IDACO serão provenientes de contribuições de associados, doações, parcerias, patrocínios, convênios, subvenções, alugueis de imóveis, e qualquer outra forma lícita de captação de recursos.

Art.33º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Assistência Social – CNAS, e Entidade Pública registrada na ABONG – Associação Brasileira de Organizações não governamentais. No caso de contrato de gestão com o Município, o patrimônio, os legados ou doações remanescentes, serão proporcionalmente incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO VII

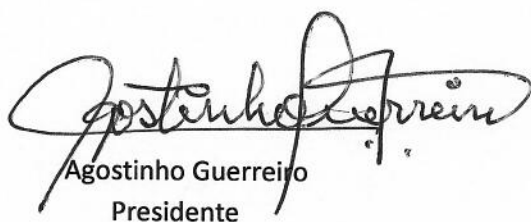
Das Disposições Gerais

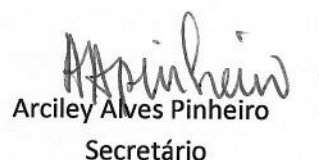
Art.34º - O IDACO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

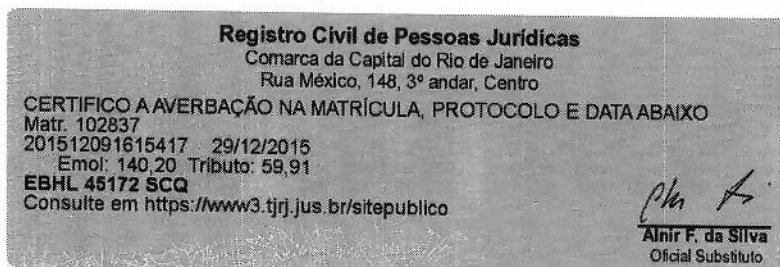
Art.35º - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.36º - Os casos omissos serão resolvidos e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2015.


Agostinho Guerreiro
Presidente


Arciley Alves Pinheiro
Secretário



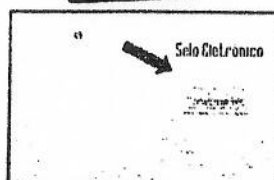
[Início](#) [Serviços](#) [Concursos](#) [Dúvidas Frequentes](#) [Encode 69](#)

[Imagem \(Dest. Foto/Texto\)](#)

[Retornar para página inteira](#)

Tecnologia do Selo Eletrônico modernizará serviços Extrajudiciais: mais segurança e celeridade

Notícia publicada pela Assessoria de Imprensa em 17/01/2014 15:08



A partir do dia 10 de março entrará em vigor o *Selo de Fiscalização Eletrônico* no estado do Rio de Janeiro em substituição ao selo em papel utilizado atualmente pelos cartórios extrajudiciais para atos notariais e registrais. O projeto foi desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça do TJRJ através da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais, DGFEX. O Ato Executivo Conjunto nº 02/2014 que regulamenta a nova ferramenta foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, 13 de janeiro, e assinado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Leila Mariano, e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado, Desembargador Valmir de Oliveira Silva.

O Selo Eletrônico de Fiscalização tem como principal objetivo o controle das práticas dos atos extrajudiciais e o respectivo recolhimento dos acréscimos legais destinados ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça. Será obrigatória a afiação do selo eletrônico de fiscalização em todos os atos extrajudiciais que venham a ser praticados, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar a forma de selagem, bem como eventuais hipóteses excepcionais que possam surgir. O selo de fiscalização eletrônico possui sua identidade firmada pela combinação alfanumérica do seu código e por uma sequência aleatória de três letras. O prazo para a transmissão dos atos será contado em dias corridos, excluindo-se o dia da prática do ato e incluindo-se o de vencimento. Os registros de nascimento e óbito e a certidões referentes a estes registros contarão com um prazo de dois dias para a transmissão dos atos. Os demais atos extrajudiciais terão um prazo de quatro dias.

A iniciativa beneficiará não só os cartórios como os cidadãos. A principal vantagem será a confiabilidade e segurança do serviço. O selo eletrônico não pode ser adulterado ou furtado sendo ainda possível que o usuário verifique a autenticidade do selo através do site do TJRJ. Outros aspectos positivos da nova tecnologia são: celeridade, melhoria na fiscalização e modernização dos serviços que os cartórios prestam à população, economia de papel e maior eficácia no recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, além de possibilitar que os cartórios emitam documentos digitais.

A Corregedoria Geral da Justiça promoverá um encontro para apresentar o novo projeto no dia 18 de fevereiro, às 13h, no Auditório da CGJ localizado no 7º andar do Fórum Central.

Últimas notícias

- [16/12/2015 16:34 - Assinatura original é fator obrigatório nas petições](#)
- [17/12/2015 14:33 - Nota de esclarecimento da Corregedoria Geral da Justiça](#)
- [14/12/2015 12:34 - TJ-Rio participa de entrega do relatório final da Comissão Estadual da Verdade](#)
- [11/12/2015 12:07 - Serviço de Assistentes Sociais do TJRJ realiza terceira edição do Ciclo de Debates](#)
- [10/12/2015 14:16 - TRE-RJ empossa novo presidente e vice-presidente em sessão solene no Órgão Especial](#)
- [09/12/2015 19:07 - Corregedoria promove reestruturação das Varas de Fazenda Pública da Capital](#)
- [08/12/2015 18:48 - Terça-feira de comemoração do Dia da Justiça no TJRJ](#)
- [04/12/2015 19:31 - Corregedora prestigia formatura da EMERJ](#)
- [04/12/2015 19:06 - Equipe da área extrajudicial da CGJ mantém certificação de qualidade ISO 9001](#)
- [03/12/2015 19:38 - Avanço para cidadania: recém-nascidos terão CPF na certidão de nascimento](#)